



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.099 DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Publicado no Atrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 17/08/16
[Assinatura]

***“Autoriza o Município de Planura a
firmar contrato de cooperação técnica
com a Universidade Federal de
Uberlândia para fins de regularização da
destinação final dos resíduos sólidos do
Município e dá outras providências”.***

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Planura a firmar contrato de cooperação técnica com o instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia para fins de regularização da destinação final dos resíduos sólidos do Município de Planura.

Art. 2º - Estão entre os objetivos da presente lei, dentre outros:

I - Cooperação técnica para implantação das valas sanitárias para deposição dos resíduos sólidos residenciais.

II – Cooperação técnica para implantação do programa de coleta seletiva;

III - Cooperação técnica para elaboração de Parque sanitário municipal;

IV - Cooperação técnica para elaboração do Plano de Recuperação de áreas degradadas – PRAD do antigo lixão, que será desativado.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



V - Cooperação técnica para elaboração de plano de mobilização social para implantação da coleta seletiva.

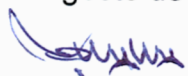
VI - Cooperação técnica para levantamento da gestão dos resíduos sólidos dos serviços de saúde.

Art. 3º - O contrato de cooperação técnica poderá ser firmado no presente ano, podendo ser prorrogado a critério da Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 17 de Agosto de 2016.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal